



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2200, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*(Prorroga até dia 31 de maio de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 31 de maio de 2020, nos termos do 64.967, DE 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal

Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estendida até 31 de maio de 2020, a medida de quarentena instituída pelo 64.967, de 8 de maio de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 3 de 7

artigo.

Art. 3º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação nos respectivos instrumentos.

Art.4º- Fica limitado o acesso simultâneo ao velório no mesmo ambiente a não mais de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, fixando-se a duração máxima de 5 horas, bem como adotando regime de rodízio nos casos em que for necessário e conferindo-se preferência no acesso aos parentes mais próximos do de cujus.

§ 1º - As pessoas deverão comparecer no velório usando máscara e álcool gel, bem como todas as medidas de proteção da OMS.

§2º -Nos casos de óbito decorrente de Covid-19 ou suspeito não haverá velório..

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 4 de 7

### Outros Atos



**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br  
CNPJ 45.116.092/0001-08



### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nomeado pela Portaria nº 007/2020 do Senhor Prefeito Municipal, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para retornar as suas atividades laborais no Setor do Almojarifado na próxima segunda-feira, dia 18/05/2020.

Meridiano, 14 de maio de 2020.

  
**MARIA ÂNGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA**  
Presidente da Comissão Processante

**Ilustríssimo Sr. GELSON STUQUI**

**Servidor Público**

**Recebi 1 via**

**Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Notificante**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (08/05/2020), às 09:30 horas, na Sala de Reunião do Setor de Licitações da Sede do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria nº 024/2020, composta por EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI (Presidente), MARCELO RIZZATTO (Membro) e RITA DE CÁSSIA BORDON (Membro), para proceder a abertura e julgamento das propostas do CONVITE Nº 008/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de peças, materiais e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira HL740-7A (2015). Iniciados os trabalhos, a Comissão constatou que três (3) empresas foram convidadas a saber: 1) BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME; 2) M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 3) BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. A seguir constatou-se que todas as empresas protocolaram seus envelopes dentro do prazo legal, e que nenhuma empresa enviou representante para o respectivo ato. Aberta a sessão os membros da Comissão Permanente de Licitações vistaram os Envelopes de Propostas e logo em seguida foi proferida a abertura dos mesmos, onde cada proposta foi vista e ficou constatado o atendimento aos requisitos do Edital. Após análise ficou constatado que as empresas apresentaram as seguintes propostas:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	11.617.308/0001-05	R\$ 16.945,00
BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.520.945/0001-46	R\$ 17.218,44
M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	30.994.973/0001-54	R\$ 17.225,52

De acordo com as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que a empresa BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME apresentou o menor

preço global no valor de R\$ 16.945,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais). Conforme preceitua o §6º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição dos recursos. Após transcorrido o prazo remeteremos o procedimento ao Sr. Prefeito Municipal, com os demais quadros administrativos e relatórios, para as providências que se fizerem necessárias, ou seja, homologar adjudicar ou cancelar o procedimento, tido de acordo com a conveniência administrativa. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado o presente ato público e, eu, Marcelo Rizzatto, Membro, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os integrantes da Comissão.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Presidente

MARCELO RIZZATTO

Membro

RITA DE CÁSSIA BORDON

Membro

#### QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, materiais e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira HL740-7A (2015).

VALOR MÁXIMO INICIAL ESTIMADO:	R\$ 17.227,23
VALORES APRESENTADOS:	
BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	R\$ 16.945,00
BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 17.218,44
M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.225,52
EMPRESA VENCEDORA:	Bernardino & Siqueira Comércio de Auto Peças Ltda - ME
VALOR :	R\$ 16.945,00
PERCENTUAL DE DESCONTO:	1,64%

Meridiano/SP, 08 de maio de 2020.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 6 de 7

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**CONVITE Nº 008/2020**  
**PROCESSO Nº 044/2020**

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 024/2020, torna público para conhecimento dos interessados que em sessão pública realizada às 09:30H, do corrente dia, após o exame das propostas apresentadas ao Convite nº 008/2020, e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
1º	BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	11.617.308/0001-05	R\$ 16.945,00
2º	BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.520.945/0001-46	R\$ 17.218,44
3º	M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	30.994.973/0001-54	R\$ 17.225,52

Meridiano/SP, 13 de maio de 2020.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Presidente

MARCELO RIZZATTO

Membro

RITA DE CÁSSIA BORDON

Membro

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONVITE Nº 008/2020**

#### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

##### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O Convite que foi devidamente processado e cujo julgamento ora é apresentado a Vossa Excelência, teve por objetivo, conforme o Instrumento próprio e Instruções: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, materiais e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira HL740-7A (2015), conforme Edital próprio.

##### 2 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1 - A Comissão, de caráter permanente, infra-assinada foi nomeada através da Portaria nº 024/2020 e está em pleno exercício de suas atribuições, conforme faculdade do art. 51 da Lei nº 8666/93.

##### 3 - DIVULGAÇÃO

3.1 - O "Edital" contendo o Convite foi devidamente publicado por afixação no local de amplo acesso ao público na sede da Prefeitura, à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716 – centro, cf. LOM Art. 87, e os impressos foram remetidos aos seguintes interessados:

1) BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME;

2) M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

3) BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

3.2 - Ficou também à disposição, para no prazo legal, receber propostas de manifestantes que expressassem tal desejo, uma vez que cadastrados no item pertinente ao objeto da licitação.

##### 4 - ADITAMENTOS

4 - Não houve aditamento consistente ao presente processo licitatório.

##### 5 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os envelopes contendo as propostas foram recebidos até 09:00h do dia 08/05/2020, no Setor de Licitações do Município de Meridiano. Às 09:30h, do mesmo dia, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, após a abertura dos envelopes e análise das propostas e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, a Comissão Permanente de Licitações chegou-se ao seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
1º	BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	11.617.308/0001-05	R\$ 16.945,00
2º	BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.520.945/0001-46	R\$ 17.218,44



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 810

Página 7 de 7

3º	M F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	30.994.973/0001-54	R\$ 17.225,52
----	---	--------------------	---------------

### 6 - DOS RECURSOS

6.1 – Não foram interpostos recursos de qualquer natureza consistentes ao certame.

### 7 - PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

7.1 - Ante o processamento deste Convite, considerando-se a análise feita e a classificação, esta Comissão, formalmente designada, recomenda a Vossa Excelência que o Contrato seja celebrado com a empresa vencedora do certame, classificada pelo menor preço global, constante da ata de abertura e julgamento da presente licitação. Tendo-se levado em conta os critérios das tomadas, instruções e legislação em vigor, devendo, caso assim entenda D. Autoridade competente, homologar o processo com a respectiva adjudicação do objeto da mesma a referida firma vencedora.

Meridiano/SP, 13 de maio de 2020.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Presidente

MARCELO RIZZATTO

Membro

RITA DE CÁSSIA BORDON

Membro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### Convite nº 008/2020 – Processo nº 044/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, quando do procedimento do processo licitatório referente ao Convite nº 008/2020, que se destina a Contratação de empresa para o fornecimento de peças, materiais e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira HL740-7A (2015), e ADJUDICA o seu objeto a seguinte empresa licitante: BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, classificada em 1º lugar com o valor de R\$ 16.945,00 (dezesseis mil novecentos

e quarenta e cinco reais). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Meridiano/ SP, 13 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal